



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI COMPLEMENTAR DE Nº1.330 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Carvalhos, MG, dando nova redação aos Arts. 88 e §§, 89, e 91, todos da Lei Municipal de nº759/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carvalhos, MG.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa o Artigo 88 e Parágrafos da Lei Municipal 759 de 18 de setembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carvalhos, MG a seguinte redação:

Art. 88 – Será concedida licença às servidoras gestantes do Município de Carvalhos, MG, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 4º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 5º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a até 30 (trinta) dias de repouso remunerado, devendo o prazo de recuperação ser fixado pelo médico responsável até esse limite.

§ 6º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º. Passa o Artigo 89 da Lei Municipal 759 de 18 de setembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carvalhos, MG a seguinte redação:

Art. 89 - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Carvalhos, MG será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 3º. Passa o Artigo 91 da Lei Municipal 759 de 18 de setembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carvalhos, MG a seguinte redação:

Art. 91 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, terá direito a licença, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a criança:

- a) - se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) - de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) - de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) - de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Parágrafo primeiro: A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 6º e 7º do art. 1º.

Parágrafo segundo: As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Carvalhos, 16 de Abril de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

16 / 04 / 20 21